

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
**AVISO Nº 004/GGBM/96**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO MERCADO CAMBIAL INTERBANCÁRIO**

No âmbito da reforma do sistema financeiro, o mercado cambial Interbancário joga um papel importante nas transações de compra e venda de moeda estrangeira. Nestes termos, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 46 da Lei nº 01/92, de 03 de Janeiro, Lei Orgânica, determina:

**Artigo 1**  
**(Objecto)**

É criado o Mercado Cambial Interbancário, adiante designado MCI.

**Artigo 2**  
**(Finalidades)**

O MCI tem por finalidade disciplinar o mercado cambial interno, através do esclarecimento de um quadro institucional que permita aos operadores autorizados realizarem entre si transações de compra e venda de moeda estrangeira.

**Artigo 3**  
**(Instituições participantes)**

1. São participantes do MCI, o Banco de Moçambique e os Bancos Comerciais que operam em Moçambique.
2. Podem ainda participar outras Instituições convidadas pelo Banco de Moçambique.

**Artigo 4**  
**(Local de Funcionamento)**

As sessões do MCI tem lugar na sede do Banco de Mocambique, em Maputo, podendo serem extendidas às suas filiais.

**Artigo 5**  
**(limites de posição)**

1. Para assegurar maior fluidez no MCI, o Banco de Mocambique estabelecerá limites de posição cambial expressos em dólares americanos, sujeitos a revisões periódicas.
2. Verificando-se excessos nos limites estabelecidos, as instituições participantes deverão vender os montantes correspondentes no MCI.

**Artigo 6**  
**(Câmbios)**

O câmbio a aplicar nas operações referidas no número anterior não deverá exceder em 2% o câmbio de venda para esse dia publicado pela instituição detentora de tais excessos.

**Artigo 7**  
**(Fundos doados)**

- 1 . Os fundos doados e destinados ao apoio às importações do país, passíveis de transação no MCI, serão vendidos pelo Banco de Mocambique apenas aos Bancos Comerciais no MCI.
2. Os Bancos Comerciais devem prestar regularmente, segundo uma periodicidade semanal, informação detalhada sobre a utilização dos fundos referidos no número 1 deste artigo, e obedecendo ao horário fixado na alínea d) do número 1 do artigo 8.

**Artigo 8**  
**(Informações a submeter ao Banco de Mocambique)**

1. Os participantes do MCI devem submeter ao Banco de Mocambique as seguintes informações:

- a) Tabela diária das taxas de câmbio indicativas de compra e venda, até às 09 horas de cada dia (anexo 1).
  - b) Mapa de posição cambial diária até as 11.30 horas de cada dia útil da semana (anexo 2).
  - c) Mapa de posição cambial semanal até às 10.00 horas de cada sexta-feira (anexo 3).
  - d) Relatório semanal sobre a utilização de fundos de apoio à importação adquiridos no MCI até as 10.00 horas de cada sexta-feira (anexo4).
2. Para efeito das alíneas c) e d) entende-se por semana o período compreendido entre às 07.30 de sexta-feira e às 17.30 horas de quinta-feira.

**Artigo 9**  
**(Sessão de Fixing)**

1. Os participantes do MCI reúnem-se semanalmente às sextas-feiras, pelas 15.00 horas, na sede do Banco de Mocambique.
2. As sessões serão presididas pelo Banco de Mocambique, que prestará informação sobre o comportamento semanal das taxas de câmbio do mercado cambial.
3. No fim de cada sessão do MCI, será determinada a taxa de câmbio do Fixing.
4. Em caso de haver alguma moeda que não tenha sido transaccionada nessa semana, a taxa de câmbio será apurada utilizando o câmbio cruzado do mercado internacional, reportado ao dia da sessão.

**Artigo 10**  
**(Instruções Técnicas)**

O Departamento de Operações Cambiais do Banco de Mocambique emitirá instruções técnicas julgadas necessárias , para o funcionamento do MCI.

**Artigo 11**  
**(Esclarecimento)**

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente regulamento serão esclarecidas pelo Departamento de Operações Cambias.

**Maputo, 16 de Julho de 1996**  
**O Governador do Banco de Mocambique**

**ADRIANO AFONSO MALEIANE**



MERCADO CAMBIAL INTERBANCÁRIO

DATA:  
BANCO:

ANEXO 1

TAXAS DE CÂMBIO INDICATIVAS DIÁRIAS

MOEDA	COMPRA	VENDA
MZM/USD		
MZM/ZAR		
MZM/DEM		
MZM/ATS		
MZM/BEP		
MZM/CAD		
MZM/DKK		
MZM/ESP		
MZM/FIM		
MZM/FRF		
MZM/NGL		
MZM/GBP		
MZM/ITL		
MZM/JPY		
MZM/MWK		
MZM/NOK		
MZM/PTE		
MZM/SEK		
MZM/CHF		
MZM/ZMK		
MZM/ZWD		



**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS**  
**MERCADO CAMBIAL INTERBANCÁRIO**

ANEXO 2

MAR 01 2004 - A4 - 2/3

BANCO POSIÇÃO CAMBIAL DIÁRIA DATA:									
MUNICÍPIO	SALDO DE ABERTURA (NOTA 1)	MONTANTE LIQUIDO EM DÊBITO (NOTA 2)	MONTANTE LIQUIDO EM CRÉDITO (NOTA 3)	MONTANTE TRANSFERÊNCIAS INTER-NACIONAIS E DOMÉSTICAS (NOTA 4)	COMPRAS DE MOEDA ESTRANGEIRA (NOTA 5)	VENDAS DE MOEDA ESTRANGEIRA (NOTA 6)	SALDO AO FIM DO DIA (NOTA 7)	TAXA DE CAMBIO (NOTA 8)	CENTRAL VALOR EM METICAS (NOTA 9)
USD									
ZAR									
DEM									
ESP									
FRF									
ITL									
GBP									
JPY									
MYR									
SGD									
HKD									
INR									
THB									
CHF									
EUR									
DKK									
SEK									
NOK									
PLN									
CAD									
AUD									
TRY									
PHP									
SGD									
TOTAL									
TAXA DE CÂMBIO- MZM/USD (NOTA 10)									
EQUIVALENTE EM USD									
LIMITE DE POSIÇÃO (NOTA 11)									
EXCESSORÉFICE (NOTA 12)									
COMENTÁRIOS / OBSERVAÇÕES									

**NOTAS**

- Inclui todos os montantes em moeda estrangeira nas contas abidas pelo Banco, em qualquer outro banco (re para os seus estatutos) e todos os valores em talão na posse do Banco, quer nas filiais quer nas agências.
- Depositos recebidos através de transferências efectuadas.
- Reservas efectivas provenientes de LC's, menos Pagamentos efectivos de LC's, incluindo para ambos os casos, qualquer contrato anulado.
- Inclui todos os valores de moeda estrangeira relacionada com transferências domésticas e internacionais, incluindo juros recebidos e contas de cheques de viajantes (TC's), menos todos os pagamentos em moeda estrangeira, incluindo transferências relacionadas com operações operacionais, a verba de TC's.
- Compras de moeda estrangeira em BM, outros bancos, Casas de Câmbio, Empresas e indivíduos, incluindo cheques de viajantes de exportação.
- Vendas de moeda estrangeira ao BM, outros bancos, Casas de Câmbio, Empresas e indivíduos.
- Compromissos a termo em colunas (1) e (2), subtruída a coluna (3).
- Taxa de câmbio média do dia para cada moeda.
- Contratativo em Meticas, usando a taxa de câmbio média do dia.
- Taxa de câmbio média do dia em MZM/USD.
- Limite de posição, expresso em US\$ dólares, estabelecido pelo B.M.
- Indica a diferença entre o equivalente em US\$ de todas moedas e o limite de posição estabelecido. Será expresso se o contratativo em USD da total das moedas exceder o limite e aflição na caso contrário.

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS**  
**MERCADO CAMBIAL INTERBANCÁRIO**

A N.º 03



BANCO: \_\_\_\_\_  
 POSIÇÃO CAMBIAL SEMANAL (Sexta-feira à Quinta-feira)  
 SEMANA: \_\_\_\_\_

MOCOA	SALDO DE ABERTURA (NOTA 1)	MOVIMENTO LIQUIDO EM DEPOSITOS (NOTA 2)	MOVIMENTO LIQUIDO EM CREDITOS DOCUMENTARIOS (NOTA 3)	MOVIMENTO LIQUIDO EM TRANSFERENCIAS INTER-NACIONAIS E DOMESTICAS (NOTA 4)	COMPRA DE MOEDA ESTRANGEIRA (NOTA 5)	VENA DE MOEDA ESTRANGEIRA (NOTA 6)	SALDO AO FIM DA SEMANA (NOTA 7)	TAXA DE CAMBIO (NOTA 8)	CONTABILIZADO EM METRICAS (NOTA 9)
USD									
ZAR									
DEM									
ESP									
FIM									
FRF									
NOL									
GBP									
ITL									
JPY									
MWK									
HKD									
PKT									
SEK									
CHF									
ZMK									
ZWID									

**NOTAS**

- Inclui todos os montantes em moeda estrangeira que tenham tituladas pelo Banco, em qualquer outro Banco (no país ou no exterior), e todos os valores em caixa na posse do Banco, quer nas filiais quer nas agências.
- Depósitos recebidos através levantamentos efectuados.
- Recargas efectuadas provenientes de L.C.S. novos. Pagamentos efectivos de L.C.S. incluído para ambos os casos, qualquer comissão envolvida.
- Inclui todas as entradas de moeda estrangeira relacionadas com transferências domésticas e internacionais, incluindo juros recebidos e compra de cheques de viagens (T.C.S.), menos todas as pagamentos em moeda estrangeira, incluindo transferências relacionadas com despachos operacionais, e venda de T.C.S.
- Compras de moeda estrangeira ao BM, outros Bancos, Casas de Câmbio, Empresas e indivíduos, incluindo comissões de receitas de exportação.
- Venda de moeda estrangeira ao BM, outros Bancos, Casas de Câmbio, e empresas e indivíduos.
- Corresponde à soma das colunas (1) e (5), subtrahida a coluna (6).
- Taxas de câmbio média do dia para cada moeda.
- Contravale em Meticas, usando a taxa de câmbio média do dia.
- Taxa de câmbio média do dia em MZM/USD
- Limite de posição, (expressas em US dollars), estabelecido pelo BM.
- Indica a diferença entre o equivalente em USD de todas moedas e o limite de posição estabelecido. Diferença positiva se o contravale em USD do total das moedas excede o limite e deficit no caso contrário.

<b>TOTAL</b>		
<b>TAXA DE CÂMBIO-MZM/USD (NOTA 10)</b>		
<b>EQUIVALENTE EM USD</b>		
<b>LIMITE DE POSIÇÃO (NOTA 11)</b>		
<b>EXCESSO/DÉFICE (NOTA 12)</b>		
<b>COMENTÁRIOS / OBSERVAÇÕES</b>		

